



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 15-05-98

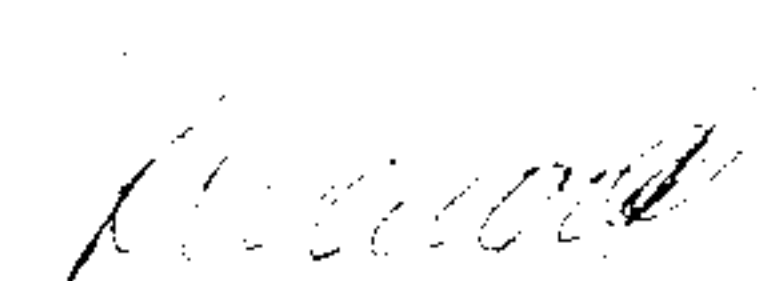
LEI Nº 2.071

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CRA-ES ÀS EMPRESAS DO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - As empresas sediadas no âmbito do Município da Serra, cujas atividades exploradas integrem o ramo de Administração, ficam obrigadas a comprovarem perante o Poder Executivo o registro prévio no Conselho Regional de Administração - CRA-ES, a devida anotação do profissional legalmente habilitado.
- Art. 2º - A Secretaria competente disciplinará, fiscalizará e exercerá o controle sobre a concessão de alvará de localização às empresas que venham se instalar e renovação de licença para funcionamento no caso daquelas que já se encontram em atividades, obedecendo o que determina o disposto no artigo anterior desta Lei.
- Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a contar de sua publicação no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de maio de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES